



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Edifício Josué Gomes de Medeiros
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0**84) 3478-2227
São José do Seridó/RN
E-mail: camarasjs@hotmail.com

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002, DE 7 DE MARÇO DE 2022.

AUTOR: Ver. Francisco Sales de Medeiros Neto

Ementa: *Regulamenta a instalação de ondulações transversais nas vias públicas do Município de São José do Seridó/RN, e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JACKSON DANTAS, PREFEITO MUNICIPAL, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, MANDO SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a colocação de ondulações transversais, lombadas físicas, nas vias públicas urbanas e rurais do Município de São José do Seridó/RN.

Art. 2º A colocação de lombadas físicas nas vias públicas urbanas e rurais obedecerá integralmente às disposições do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as definidas na Resolução nº 600, de 24 de maio de 2016, ou nas que venham a substituí-la, acompanhando suas atualizações.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal providenciará a adequação das atuais lombadas físicas ao disposto nesta Lei, bem como atualizará as normas para autorização de sua colocação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 7 de março de 2022.

Francisco Sales de Medeiros Neto
Ver. FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO

APROVADO (A)

Por unanimidade em primeira discussão
Nº 4º Sessão ordinária Realizada
em data de 21 / 03 / 2022
Sala das Sessões 21 de 03 de 2022

APROVADO (A)

Por unanimidade em segunda discussão
Nº 5ª Sessão ordinária Realizada
em data de 28 / 03 / 2022
Sala das Sessões 28 de março de 2022



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Edifício Josué Gomes de Medeiros
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0**84) 3478-2227
São Jose do Seridó/RN
E-mail: camarasjs@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

A falta de padronização das lombadas existentes no Município de São José do Seridó tem provocado prejuízos ao fluxo do trânsito em nossa cidade. A colocação das ondulações transversais para reduzir o excesso de velocidade dos automóveis precisa de regulamentação, de modo a garantir a padronização no trânsito da cidade, oferecendo maior segurança aos condutores e pedestres.

No âmbito do Município, o qual ainda não possui legislação específica sobre o tema, é preciso definir claramente quais normas devem ser aplicadas, para que seja promovida a adequação das lombadas e a fiscalização desse trabalho.

Embora a Resolução n.º 600/2016, do CONTRAN, tenha aplicabilidade nacional, pode-se ver que ainda há insegurança na implantação de suas disposições no Município de São José do Seridó, eis que, até o momento, não havia determinação de sua aplicação no Município.

Assim, a presente Lei também tem como objetivo não deixar quaisquer dúvidas sobre sua exigibilidade, adequando as lombadas às normas vigentes, para que não se tornem mais perigosas que os males que se pretende evitar com sua colocação.

Pelo exposto, em consonância com as normas federais vigentes e em respeito ao trânsito do nosso Município, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto de lei apresentado.

Diante da necessidade do projeto para a comunidade, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto de lei apresentado.

Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 7 de março de 2022.

Francisco Sales de Medeiros Neto

Ver. FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO

